



CONTRATO Nº 022/2021 – Decorrente da Dispensa de Licitação nº 022/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM e ANDREIA DO SOCORRO PINTO MODESTO.

O MUNICÍPIO DE MARAPANIM por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Trav Floriano Peixoto, nº 211, Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, CNPJ: 05.171.681/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, portador do CPF nº 627.853.112-72 e RG nº 3173858 SSP/PA, em Convivência a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr.(a)) **JOSÉ HONÓRIO TORRES FILHO**, portador (a) do CPF nº. 782601592-87 e RG nº. 3367800 SSP/PA, doravante denominados CONTRATANTE e a Sra. **ANDREIA DO SOCORRO PINTO MODESTO**, portadora do documento de identificação RG nº 4316712 PC/PA e inscrita no CPF sob nº 712.032.222-20, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro nº 434 – Bairro Centro, CEP: 68.760-000 – MARAPANIM-PA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato se fundamenta na Justificativa de Dispensa, baseado no artigo 24, Inciso X, da lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Tenente Saraiva nº 182 - Bairro Novo – CEP 68.760-000 - MARAPANIM – PA;

1.2 - O imóvel destina-se ao funcionamento do CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

2.1 – O imóvel somente poderá ser utilizado pelo LOCATÁRIO de acordo com o previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.700,00 (Hum mil e Setecentos e Setenta reais);
3.2 – O pagamento do aluguel será realizado até o dia 11 (décimo primeiro) de cada mês, por transferência bancária;
3.3 – O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

4.1 –Pagar, pontualmente, o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;



- 4.2 – Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo trata-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 4.3 – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;
- 4.4 – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.5 – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;
- 4.6 – Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 4.7 – Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 4.8 – Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz, gás, água e esgoto;
- 4.9 – Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- 5.1 – Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2 – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3 – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.4 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.5 – Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 5.6 – Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 5.7 – Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;
- 5.8 – Pagar o IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venha a incidir sobre o imóvel;
- 5.9 – Exibir ao LOCATÁRIO os comprovantes relativos as parcelas que esteja sendo exigidas;
- 5.10 – Pagar as despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, quais sejam;
- 5.10.1 – Obras de reformas ou acréscimos que interessem a estrutura integral do imóvel;
- 5.10.2 – Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 5.10.3 – Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;
- 5.10.4 – Aquelas realizadas com imobiliária ou intermediário para assinatura deste contrato;
- 5.11 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.



CL USULA SEXTA – DA FISCALIZA  O:

- 6.1 – O LOCADOR exercer  fiscaliza  o sobre a execu  o do contrato, ficando o LOCAT RIO obrigado a facilitar o exerc cio deste direito;
- 6.2 – A exist ncia de fiscaliza  o n o atenua as responsabilidades do LOCAT RIO;
- 6.3 – Caber  ao fiscal do contrato registrar em relat rios eventuais ocorr ncias e defici ncias porventura existentes na presta  o dos servi os contratados e encaminhar c pia ao Locat rio para imediata corre  o das irregularidades apontadas.

CL SULA S TIMA - DA VIG NCIA:

Este contrato vigorar  no per odo de 29 de junho de 2021 a 29 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, de com um acordo entre os contratantes.

CL USULA OITAVA - DA ALTERA  O CONTRATUAL:

Qualquer altera  o dever  ser processada mediante a celebra  o do Termo Aditivo, vedada a altera  o do objeto, assim como quaisquer modifica  es na destina  o ou utiliza  o do im vel.

CL USULA NONA – DA DOTA  O OR AMENT RIA:

As despesas decorrentes deste contrato correr o   conta da dota  o or ament ria a seguir:

EXERC CIO 2021

 rg o 0213: Secretaria Municipal de Educa  o

- Funcional Program tica: 12 122 0401 2.039 **Manuten  o da Secretaria Municipal de Educa  o**
- Classifica  o Econ mica: 3.3.90.36.00 Outros servi os de terceiros – pessoa F sica
- Sub Elemento: 3.3.90.36.15 Loca  o de Im vel
- Fonte de recurso: 10010000 – Recurso ordin rio

CL USULA D CIMA - DA LEGISLA  O APLIC VEL E CASOS OMISSOS:

10.1 – O presente contrato rege-se pelas disposi  es da Lei n  8.666/93, e suas altera  es, pelos preceitos do Direito p blico, aplicando-se l e, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e disposi  es dos Direitos Privado, em especial a Lei Federal n  8.245/91;

10.2 – Os casos omissos no presente ajuste ser o resolvidos de comum acordo entre os contratantes, podendo ser firmados, se necess rio, termos aditivos que far o parte integrante deste instrumento.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSI  ES GERAIS:

Obrigam-se LOCADOR e LOCAT RIO a preencher e firmar, por ocasi o da assinatura deste instrumento, o anexo AUTO DE VISTORIA DAS CONDI  ES REAIS DO IM VEL.

CL USULAS D CIMA SEGUNDA – DA PUBLICA  O:

O presente Contrato ser  publicado em forma de extrato, no Placar destinado   divulga  o dos atos do Poder Executivo Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, bem como as disposições constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro de Marapanim, estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Marapanim/PA, 29 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Marapanim
CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Contratante

Secretaria Municipal de Administração
JOSÉ HONÓRIO TORRES FILHO
Contratante

Andreia do Socorro Pinto Modesto
ANDREIA DO SOCORRO PINTO MODESTO
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Assinatura
CPF: _____

2. _____
Assinatura
CPF: _____